Art. 125 A interdição consistirá na suspensão do uso das instalações ou funcionamento da atividade e será aplicada de imediato, dispensando-se a notificação, quando a infração que a provocou seja de tal gravidade que possa constituir perigo à saúde ou à segurança da população, ao patrimônio público ou privado, ou ainda, se estiver causando danos irreparáveis ao meio ambiente ou aos interesses de proteção ambiental.

Art. 126 O não atendimento, no prazo determinado às exigências contidas no termo de interdição implicará na cassação da licença ambiental e do alvará de localização e funcionamento.

Art. 127 A existência de licença ambiental expedida por órgão ambiental, estadual ou federal, não isenta o empreendedor de outras obrigações e normas constantes da Legislação Municipal, principalmente no que diz respeito à fiscalização e controle ambiental.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES FINAIS

Art. 125 O Município de Ponta Porã poderá conceder ou repassar auxílio financeiro às instituições públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Art. 126 Será instituído pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente o Diploma de "Protetor da Natureza" àqueles que se destacarem, de qualquer forma, em defesa do Meio Ambiente.

Art. 127 Fica instituída a "Semana do Meio Ambiente", que será comemorada de acordo com o calendário de eventos nas escolas, centros de educação infantil e demais estabelecimentos públicos, por meio de programações educativas e campanhas junto à comunidade, em data a ser determinada pelo Executivo Municipal.

Art. 128 Fica autorizado o Órgão Gestor da Gestão da Política Municipal de Meio Ambiente a expedir as normas técnicas, padrões e critérios com a participação do CMMA, destinados a complementar esta Lei e seu regulamento.

Art. 129 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnica e científica com instituições públicas ou privadas a fim de dar cumprimento ao que dispõe esta Lei.

Art. 130 As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 131 A aplicação da presente Lei deverá ocorrer em consonância com as demais normas correlatas que compõe o ordenamento jurídico municipal, observado o seu caráter geral e residual.

Art. 132 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.871, de 03 de julho de 2012 e 3.958, de 22 de agosto de 2013, bem como os demais dispositivos em contrário.

Art. 133 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de novembro de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Portaria

PORTARIA N.º 244/2023

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Designa a servidora **JAQUELINE MARQUES CARDOSO** para responder por função gratificada.

CONSIDERANDO o disposto na Nota nº 006/2023/PG,

RESOVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora **JAQUELINE MARQUES CARDOSO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, para exercer temporariamente as atribuições do cargo de **Assistente de Cerimonial;** em conformidade com o previsto no art. 172 da Lei Complementar Municipal nº 121, de 12 de agosto de 2014 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Ponta Porã.

Art. 2º. Para o exercício desta **FUNÇÃO GRATIFICADA**, será concedido ao servidor supracitado 20% (vinte por cento), calculado sobre o vencimento base do cargo de origem da servidora efetiva Jaqueline Marques Cardoso, para desempenhar o exercício temporário de função comissionada no cargo de Assistente de Cerimonial, com base na Lei Municipal nº 4.548, de 17 de fevereiro de 2023 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores, do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Ponta Porã, no artigo 49, inciso VII.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 10 de novembro de 2023.

Ponta Porã, 10 de novembro de 2023.

REGISTRA-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE

Jelson Bernabé de Oliveira
1.º Secretário

Cândido Felix Souza Gabinio
Presidente

PORTARIA N.º 243/2023

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 46, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO.

Resolve, Conceder a servidora **Thalita Loysa Pagamunci**, conforme o art. 145, III, da Lei Complementar n.º 121/2014 (Estatuto do Servidor Público Municipal) 08 dias de Licença Gala por motivo de casamento do dia 10 de novembro de 2023 até 18 de novembro de 2023.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2023.

Ponta Porã, 10 de novembro de 2023.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

Jelson Bernabé de Oliveira
1.º Secretário

Cândido Felix Souza Gabinio
Presidente

Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **CANDIDO FELIX SOUZA GABÍNIO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367